

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

1º.10.2006 – 115 ANOS

Em razão por certo da minha condição de magistrado mais antigo da Magistratura estadual do que propriamente por reunir predicados de orador, coube-me, por honroso convite do eminente Presidente desta Casa, Desembargador Pedro Manoel Abreu, a respeitável tarefa de, em nome de meus ilustres pares e de toda a Magistratura catarinense, dizer da satisfação que a todos nos invade quando se comemora 115 anos de instalação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Sejam nossas palavras iniciais endereçadas às figuras ilustres hoje aqui homenageadas. O TJ/SC, por indicação de seus membros, está a agraciar, nesta solenidade, como já o vem fazendo em momentos solenes a este similar, pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram ou vêm contribuindo, mercê do seu labor, inteligência e acendrado amor à causa que cada qual abraçou, serviços relevantes em pró do engrandecimento da Justiça Catarinense. Rejubila-se, pois, esta Corte em aqui recebê-los, certa de que suas presenças neste evento não apenas honra esta Casa, como sobretudo serve de exemplo edificante a ser seguido, especialmente nas áreas de atuação que abraçaram. Nossas homenagens, portanto.

A honrosa missão que me foi confiada restou sobremaneira facilitada graças a três excelentes obras, que deixaram condensada, praticamente sem quaisquer omissões, a vida do Poder Judiciário do nosso Estado.

Refiro-me aos alentados trabalhos, fruto de laboriosa pesquisa e de do culto ao passado, intitulados “Tribunal de Justiça de Santa Catarina –

Um século”, realizado na gestão do Desembargador Presidente Aloysio de Almeida Gonçalves, de saudosa memória, e aos magníficos artigos ali inseridos: “Um século de trabalho e justiça”, do Desembargador aposentado Marcílio João da Silva Medeiros e “A dissolução do Tribunal”, do Desembargador Francisco José Rodrigues Oliveira Filho. A “História do Judiciário Catarinense”, do Desembargador aposentado Tycho Brahe Fernandes Neto, e, por último, “Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Memórias dos 110 anos”, do Desembargador, então na Presidência desta Corte, e, hoje, aposentado, Francisco Xavier Medeiros Vieira, enfeixam por assim dizer esse formidável acervo acerca do Judiciário brasileiro e sobretudo do do Estado de Santa Catarina.

Narra-nos o Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto que “o marco inicial da justiça de segunda instância nas terras do Brasil é o Tribunal da Relação do Estado do Brasil, localizado em Salvador, criado em 7 de março de 1609, pelo Rei D. Felipe III” (ob. cit. p. 132).

Suprimido em 1626 por Felipe IV, a Relação do Brasil foi restabelecida por D. João IV somente em 12.9.1652.

Em 1751, passou a funcionar a Relação do Rio de Janeiro, tendo por distrito todo o território do Sul do Brasil, com treze comarcas, dentre elas a Ilha de Santa Catarina. Em 1873 foi criada a Relação de Porto Alegre, com jurisdição sobre as províncias do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (p.141), extinta em 17.2.1892.

Informa o Des. Tycho Brahe que, com a extinção do Tribunal da Relação de Porto Alegre, os feitos pendentes de julgamento e os recursos que adviessem “naquele turbulento período da história pátria” “e dos quais não se tem qualquer notícia, deveriam ser remetidos, por força do Dec-fed n. 724, de 2.2.1892, para o Tribunal da Relação de Santa Catarina, o qual, instalado em

1º de outubro de 1891, seria também dissolvido” (p. 143), como ver-se-á adiante.

Extrai-se da narrativa feita pelo Desembargador Marcílio Medeiros, que, na antiga Nossa Senhora do Desterro, hoje Florianópolis, no prédio da Intendência Municipal, em 1º.10.1891, portanto, passados 115 anos, acontecia um fato histórico no cenário político-judiciário do nosso Estado, com a instalação, na Capital do Estado, do Superior Tribunal de Justiça. Observava-se, assim, a CF/1824, que impunha fosse cada província dotada das “Relações que fossem necessárias para comodidade dos povos”.

Até então, ou no Império, a justiça era única, de cunho nacional, e se regia por apenas uma organização judiciária.

Instalada a República e implantado o federalismo, advindo a Lei Maior de 1891, a justiça única cedeu lugar ao sistema dual – Justiça Federal e Justiça dos Estados, regidas por leis próprias e submetidas apenas aos princípios constitucionais erigidos na Carta da República. É que, independentes e harmônicos entre si, surgiam os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. A Constituição de Santa Catarina, de junho de 1891, manteria o que fora previsto na Lei Maior.

O Superior Tribunal de Justiça, criado pela Constituição Estadual como órgão de segunda instância, compunha-se de 5 magistrados, inamovíveis e vitalícios, escolhidos entre os juizes de direito mais antigos. A vitaliciedade dos magistrados era assegurada, só podendo perdê-la em virtude de sentença transitada em julgado (hoje, artigo 95, CF/88)

A organização da justiça do Estado de Santa Catarina passava a desenhar-se originariamente por ato do Vice-Governador Gustavo Richard, no exercício então de Governador, pelo Decreto n. 104, de 19.8.1891.

Como já ocorrera no Império e na Colônia, o Decreto citado deu aos membros do Tribunal o título de desembargador, que, como esclarece o Desembargador Marcílio Medeiros, era “nome com origem remota, provindo do tempo dos velhos Afonsos, reis de Portugal, nunca significou, escreveu o ministro Mário Guimarães, o magistrado que só julga embargos, no sentido moderno da palavra, senão o que tira embargos, isto é, os entraves que dificultam o processo”. “Embargos têm aí o sentido vulgar e quase obsoleto de estorvo, impedimento, tropeço, embaraço. Julgando os feitos, sejam apelações, agravos ou embargos, o desembargador os desembarga”.

Pelo mesmo decreto o governador “nomeara um dos membros do Tribunal para exercer as funções de procurador da soberania do Estado, que hoje se bipartem entre Procurador Geral de Justiça e do Estado”.

Pela Resolução n. 285, de 28.8.1891, foram nomeados desembargadores os juizes de direito José Roberto Vianna Guilhon, então eleito por unanimidade presidente do Tribunal (o Desembargador Vianna Guilhon vem a ser bisavô do nosso catarinense ilustre, ex-Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça – Hélio de Mello Mosimann); os demais membros nomeados:

Francisco Machado da Cunha Beltrão;

Edelberto Licínio da Costa Campêllo

José Elysio de Carvalho Couto e

Domingos Pacheco d'Ávila.

O primeiro, Presidente, nasceu em São Luis do Maranhão; bacharelou-se pela Faculdade de Direito de Recife, e, transportou-se para Santa Catarina, onde passou a judicar em 1874.

Registrava o jornal “Gazeta do Sul” que o Desembargador José Roberto Vianna Guilhon, tratava-se de “magistrado digníssimo, inteligência vigorosa e bem esclarecida, sempre gozou de excelente conceito em toda parte por onde tem andado”. Os demais nomes recebiam os mesmos elogios, ganhando notoriedade o fato de todos eles terem nascido fora do Estado, ou nos Estados do Nordeste, o que ocorria de regra com os demais juizes de direito, eis que – como esclarece o Desembargador Marcílio Medeiros – a maioria dos bacharéis catarinenses preferia exercer a advocacia e a política.

O ingresso na magistratura dar-se-ia por concurso e mediante uma comissão composta do Presidente do Tribunal de Justiça, de um magistrado e um advogado.

Com a instalação do Tribunal de Justiça, o Estado de Santa Catarina foi dividido em 14 comarcas: Capital, São José, São Miguel (hoje Biguaçu), Tijucas, Itajaí, Blumenau, São Francisco, Joinville, São Bento, Laguna, Tubarão, Araranguá, Curitibanos e Lages.

A partir da sessão de 25.10.1892, o Superior Tribunal de Justiça teve alterada sua denominação para Tribunal da Relação, e, em 1934, para Corte de Apelação e Tribunal de Apelação em 1937. O nome atual de Tribunal de Justiça, surgiu com a Carta Magna de 1946.

Com a Constituição de 1934, foi instituído o quinto classista na composição dos Tribunais, na proporção de 1/5 do número total, preenchido por advogados ou membros do Ministério Público de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice (obra do Desembargador Tycho Brahe, p. 254). O primeiro membro do Tribunal de Justiça, oriundo do quinto constitucional, foi o Doutor Marinho de Souza Lobo, logo sucedido pelo eminente e saudoso Doutor Henrique da Silva Fontes, empossado em 21.1.1937, e que mais tarde seria o desbravador da nossa Universidade Federal

de Santa Catarina, levando para o bairro da Trindade sua primeira unidade – a Faculdade de Filosofia, em 1960, que, para minha satisfação e enriquecimento intelectual, tive a felicidade de freqüentá-la entre os anos de 1958 e 1960.

Seguir-se-ia até nossos dias o provimento dessas vagas, alternadamente, por advogados e membros do Ministério Público estadual, por figuras da maior envergadura moral e de saber jurídico, alguns deles vindo a exercer as relevantes funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça da nossa Corte Estadual judiciária, enriquecendo-a, com suas notáveis contribuições.

SEDES

O Tribunal de Justiça ao longo de sua existência esteve instalado em vários locais da cidade. Instalou-se originariamente, em 1º de outubro de 1891, na sala do Conselho da Intendência Municipal, posteriormente Casa da Câmara, até janeiro de 1894 quando transferiu-se para o edifício da “tesouraria geral”, na Praça XV de novembro. Ocupou de setembro de 1895 até setembro de 1908, edifício localizado à “Rua Trajano”.

Em 10.11.1908, veio a sediar-se no prédio da Rua Jerônimo Coelho, que antes abrigara a Assembléia Legislativa, transferindo-se para a Praça Pereira Oliveira, em 1929, tendo ali realizado sua última sessão em 10.4.1968.

Na agência Ford, altos da rua Felipe Schmidt, à Rua Hoepcke, o Tribunal instalou-se provisoriamente entre 1968 e 1975.

O edifício atual iniciado, em 1971, na gestão do Desembargador Marcílio João da Silva Medeiros, foi inaugurado em 3.3.1975, na Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, no Centro Cívico Tancredo Neves, inicialmente abrangendo o Foro da comarca da Capital, isto até 1986, quando este também passou a desfrutar de edifício próprio contíguo ao do Tribunal. Era Presidente então desta Corte o ilustre e sempre lembrado Desembargador Eugênio Trompowsky Taulois Filho. Por proposta do Desembargador Norberto Ungaretti, o atual prédio do Tribunal de Justiça recebeu a denominação oficial de “Palácio da Justiça Ministro Luiz Gallotti”.

O prédio do Tribunal de Justiça no decorrer dos anos tornou-se aos poucos inadequado para atender às suas necessidades, sempre crescentes, exigindo ampliação. Ainda para este ano ou para o limiar do próximo, mercê de recursos do Fundo de Reparlamento da Justiça, contará o Tribunal com

uma nova construção, anexa, que se destinará especialmente às sessões do Tribunal e aos Gabinetes dos Desembargadores, reservando-se ao atual a área administrativa prioritariamente.

A título de reminiscência, o Desembargador Francisco Xavier Medeiros Vieira, na obra já mencionada, relata-nos que no edifício da Câmara, que servira, como todas as Casas da Câmara no período colonial, de cadeia pública, ocorriam posse de presidentes de Província, festas e saraus, com destaque para o baile, em 22.4.1851, comemorativo do início do segundo Reinado. Em sessão pública, em 25.3.1888, foram ali entregues as últimas cartas de liberdade de escravos da Capital.

Em sua sede primitiva, destaca, o Des. Marcílio Medeiros, como um dos primeiros julgados do Tribunal, o da apelação da comarca de Itajaí, envolvendo decisão do júri, provida para mandar o réu a novo julgamento por defeito do questionário e contradições dos jurados”. Observa o mesmo Desembargador: “Velha e intrincada questão a do questionário do júri, ainda hoje sem solução”.

O primeiro concurso público para ingresso na magistratura de carreira teve lugar nessa mesma Casa, em 21.11.1891, oportunidade em que “os examinadores brilharam, o candidato foi mal” ressalta o Des. Marcílio Medeiros.

Mas, ainda instalado em sua sede primitiva, e já agora sob a denominação de Relação da Justiça, o Tribunal veio a sofrer sério golpe na sua soberania e independência. Em decorrência de “desentendimentos insuperáveis, próprios daqueles dias nada tranquilos – os primeiros tempos da República”, como ressalta o Desembargador Xavier Vieira, ou como é textual o Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto, tempos em que “era comum a adoção de medidas mais drásticas contra os eventuais adversários”, o Tenente

Manoel Joaquim Machado, preposto do Marechal Floriano Peixoto, eleito Presidente da província, em represália à decisão da Corte catarinense de mandar soltar o Doutor Hercílio Pedro da Luz e pessoas da cidade, envolvidas em refregas políticas ocorridas em Blumenau, e de haver desclassificado a infração àquele atribuída no inquérito e denúncia-crime de tentativa de homicídio para lesões corporais leves, dissolveu o Tribunal, em 8.4.1893, nomeando novos membros.

Observa o Desembargador Marcílio Medeiros que contra a dissolução “clamores logo se seguiram não só no Estado como na capital do país. Guilhon e seus colegas lançaram enérgico manifesto denunciando ao povo a insólita situação”.

Oportuna é a observação do ilustre Desembargador Francisco Oliveira Filho: “O impasse estava instaurado: o Estado, em verdade, tinha dois Tribunais, a perplexidade dominava e na sucessão dos acontecimentos, a retomada da normalidade jurídica prevaleceu e em 1894, o malsinado ato foi desfeito, reempossando os primeiros Desembargadores catarinenses o exercício judicante”.

Afora esse episódio, de triste memória, envolvendo dois dos Poderes do Estado, por todos esses anos as relações entre eles sempre se mostraram harmoniosas e independentes, fruto não só de imperativo constitucional, mas do descortino e espírito público dos que exerceram e exercem principalmente as chefias desses mesmos Poderes e como convém afinal à ordem e ao estado democrático de direito.

O Tribunal de Justiça ao longo dos anos foi se ampliando. De 5, em 1891, passou a 8 membros em 1928; 9 (em 1935); 11 (em 1956); 15 (em 1973); 17 (em 1976); 22 (em 1979); 27 (com a CF de 1989); 30 (em 2000) e, hoje, o compõem 40 Desembargadores, dividindo suas atribuições entre o

Tribunal Pleno, com igual número de membros; Seção Civil, com 27 Desembargadores; 3 Grupos de Câmaras (Direito Civil, Público e Comercial), cada qual com 9 membros; Câmaras Criminais Reunidas, com 8 membros; Câmaras Isoladas, de Direito Civil (3), Direito Comercial (3), Direito Público (3) e Direito Criminal (2) e uma Câmara Civil Especial.

O Tribunal, contudo, não estaria a realizar a contento, como o vem fazendo, seu relevante papel de distribuidor de justiça a nível recursal sobretudo, se não estivesse a contar com 15 Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau, que, com a mesma qualidade e operosidade dos titulares, participam ativa e sobranceiramente das atividades jurisdicionais e também administrativas aqui desenvolvidas.

No âmbito correicional merece destaque especial a Corregedoria-Geral da Justiça, hoje sob a direção do Desembargador Newton Trisotto e do seu vice respectivo – Desembargador José Volpato de Souza, este operando na esfera dos serviços extrajudiciais, órgãos que, pelo feixe enorme de atribuições que lhe são cometidas, vêm aumentada a cada dia a responsabilidade do **munus** que exercem.

Ao Conselho da Magistratura, composto de 12 membros, e presidido pelo Desembargador Presidente da Corte, é atribuída tarefa não menos relevante prevista no nosso Código de Divisão e Organização Judiciárias.

O Poder Judiciário de Santa Catarina dispõe, ainda, de duas entidades da maior valia em termos de preparação – a primeira de candidatos ao concurso de ingresso em seus quadros – a Escola Superior da Magistratura – e a outra – Academia Judicial – de preparação já agora dos juizes empossados em fase de vitaliciamento, bem como de especialização e aperfeiçoamento dos magistrados em geral.

Possível é afirmar-se que a excelente qualidade dos magistrados catarinenses deve-se à atuação desses dois órgãos, sobretudo, pois que sob seus crivos, sendo que a última obrigatoriamente desde sua instalação, passou a maioria dos nossos juizes e juízas de direito. Loas, portanto, às duas essenciais entidades.

Exerceram, dentre os 43 Desembargadores que presidiram o TJ/SC até os nossos dias, a chefia do Executivo estadual, no impedimento ocasional dos respectivos titulares, os Desembargadores May Filho (1983), Geraldo Salles (1986), João Martins (1998), Amaral e Silva (2002), Jorge Mussi e Pedro Manoel Abreu (2006).

Todavia, a história do Tribunal de Justiça ou do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, não se restringe apenas ao seu passado e ao enriquecimento que lhe proporcionaram e continuam a proporcionar, pelo legado de trabalho e honradez que nos deixaram seus magistrados, ou suas magistradas, com destaque entre estas para a ilustre Desembargadora Thereza Grisólia Tang, aposentada, e que foi a primeira Juíza de Direito no Brasil e de Santa Catarina, em 1956, e, ao depois a primeira Desembargadora do Sodalício Catarinense, rompendo assim com os padrões elitistas e discriminatórios até então vigentes de só admitir nos quadros da sua magistratura candidato do sexo masculino. O Poder Judiciário de Santa Catarina haveria de aceitar o desafio dos tempos, especialmente após a Constituição-cidadã de 1988, que, descortinando novos direitos, máxime sociais, ensejou verdadeira corrida aos fóruns e tribunais do país, por parte das populações ávidas por verem solucionadas e atendidos seus pleitos como jamais ocorrera na história da Nação.

Assim é que, antevendo as dificuldades futuras e de forma a abreviar providências quão mais cedo, a partir da gestão do Desembargador

Marcílio João da Silva Medeiros, na década de 1970 e incrementada de 1980 para cá, o Tribunal de Justiça iniciou um processo de modernização na órbita funcional, administrativa e financeira, e de mecanização no processo de elaboração de acórdãos e sentenças. Inaugurou-se o centro de computação e de processamento de dados, que ganhou projeção sobretudo na segunda metade da década de 90, agora sob a presidência do Desembargador Napoleão Xavier do Amarante (Desembargador Xavier Vieira, p. 131)

Entretanto, os recursos financeiros do Poder Judiciário para bem empreender seu projeto futuro de crescimento e de desenvolvimento da instituição, eram escassos. Somente em face à Lei n. 8.067, de 17.9.1990, tornada realidade por feliz iniciativa do combativo e então Presidente da Corte, Desembargador Ayres Gama Ferreira de Mello, hoje um dos nossos ilustres homenageados, com a criação do Fundo de Reparcelamento do Judiciário, mais tarde alterada sua denominação para Fundo de Reparcelamento da Justiça, foi possível dotar o Poder Judiciário de Santa Catarina e o Ministério Público estadual, de instrumentos hábeis à execução dos serviços que lhe são inerentes. Até então pesado ônus arcava o Judiciário, por exemplo, com aluguéis e funcionando em prédios, muito deles insalubres, sem que houvesse recursos para conservá-los. Proporcionou-se desde então a construção de fóruns e reformas dos existentes. Ampliou-se os destinatários desses recursos ao Poder Executivo, a fim de cobrir parte da receita do Sistema Penitenciário e abrigos para adolescentes infratores.

Hoje, em razão desses recursos e de sua diligente aplicação, o Poder Judiciário Catarinense de Santa Catarina, interligado por rede de computadores, é o mais bem equipado do País.

Vive-se, todavia, apesar dessa conquista em termos de instrumentalização do trabalho, o drama de uma prestação jurisdicional muito aquém da expectativa do jurisdicionado, levando descrédito à instituição.

Parcialmente, essa deficiência, em termos de distribuição de justiça, se deve ao número insuficiente de magistrados – em torno de 15 mil no Brasil, para 180 milhões de habitantes. Na Alemanha essa relação é de 80 milhões de habitantes para 120 mil juizes. Em Santa Catarina, atualmente com 5.958.266 de habitantes, dispomos de 327 juizes e o movimento forense acusa 1 milhão e 700 mil processos, só em primeiro grau, a justificar a preocupação do nosso ilustre Presidente, Desembargador Pedro Abreu, quando afirma que “temos uma justiça séria, mas o número de juizes está se esgotando” (Resenha de agosto/06).

Ocorre que a crise do Judiciário tem raízes profundas e ela não alcança apenas o nosso País.

A Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente do Supremo Tribunal Federal nossa também ilustre homenageada neste evento, em palestra proferida em 25.4.03, no Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, consignou, com razão, que a crise do Poder Judiciário é antes “uma crise de Estado e não é uma crise exclusiva brasileira mas é uma crise que perpassa todas as nações civilizadas”. No Brasil, “mais porque a Constituição de 88 criou novos direitos, criou novas formas de agilizar esses direitos”. Acrescenta Sua Excelência que, no Brasil, e de maneira global no mundo, ocorre a diminuição do Estado e com ela a redução cada vez mais das verbas em todas as suas áreas. Interferindo cada vez menos na gestão da sociedade, o Estado acabou por levar para o Judiciário uma demanda sem precedentes.

Com efeito, a demanda por justiça é uma constante no mundo contemporâneo, quiçá porque “a humanidade cuidou da técnica e esqueceu do

homem. Este é um dos grandes fatores da crise em que nos debatemos. É uma nova idolatria... a idolatria da técnica (...). A técnica é necessária, mas não é suficiente... A técnica não produz sabedoria. Dá progresso mas não traz a civilização, diz-nos Hélio Tornaghi (Tribuna da Justiça, 14.10.1970).

Bem a propósito já se vaticinou que “se o Direito liberal do século XIX foi o do Poder Legislativo, o direito material do Estado – providência do século XX foi o do Executivo, o que se anuncia poderá bem ser o do Juiz”, no dizer de Antoine Garapon, Secretário Geral do Instituto de Altos Estudos sobre a Justiça sediado na França.

Num inicial diagnóstico e como primeira e essencial medida para solucionar tão grave situação, chama a atenção a ilustre Presidente da nossa mais alta Corte de Justiça de que prioritariamente impõe-se valorizar a decisão de primeiro grau (a propósito cai como uma luva a observação do Juiz Auditor de Justiça Militar de Santa Catarina, Dr. Getúlio Correia, de que “no Brasil se advoga não para o juízo da primeira instância, mas para a instância de Tribunal”), mas, - prossegue a Ministra Ellen -, pois ali, no primeiro grau, termina a grande maioria das lides, sem embargo de que no Brasil o grau recursal não é duplo, é triplo ou quádruplo, agravando-se ademais de todas as decisões interlocutórias e embargando de declaração cinco, seis vezes, podendo a parte procrastinar indefinidamente o desfecho da controvérsia, se para tanto tiver interesse”, daí a inadiável reforma do sistema recursal, tornando irrecorríveis “a grande maioria das decisões interlocutórias,” enquanto “uma série de outros recursos ... deveriam ser eliminados ou drasticamente reduzidos”, pondera Sua Excelência.

Contudo, paralelamente à reforma dos Códigos, que se processa lentamente impõe-se uma nova mentalidade em termos de função judicial.

O eminente constitucionalista – Professor Luiz Roberto Barroso, é enfático, ao tratar do Judiciário, de que “é preciso mudar a mentalidade das partes, advogados e juizes em relação à solução do litígio: em países como Inglaterra e EEUU, bem mais da metade dos processos terminam mediante acordo entre os litigantes, com intenso envolvimento do juiz na busca de uma composição”.

O posicionamento desse ilustre Professor encontra ressonância no não menos ilustre Desembargador José Renato Nalini, do TJ/SP, para quem: “arbitragem, mediação, conciliação, transação: toda e qualquer forma de pacificação espontânea há de ser estimulada. É mais eficaz e eticamente superior em relação à decisão judicial, sempre heterônima e alheia à participação dos interessados”. Válido, aliás, o velho chavão “mais vale um mau acordo a uma boa demanda”.

A excessiva litigiosidade, fruto de uma cultura voltada para o litígio há muito enraizada e a partir dos bancos acadêmicos, só poderá ser minimizada pela tentativa de conciliação, forma eficaz ou soberana de obter-se arrefecimento de ânimo e a tão almejada paz, fruto a final da justiça.

Ao encontro desse objetivo, válido é destacar o pioneirismo do Poder Judiciário de Santa Catarina em iniciativas como a do projeto “Agente da Paz”, lançado em setembro de 2005 pela Associação dos Magistrados Catarinenses, e sob a coordenação da ilustre Magistrada Sônia Maria Mazzeto Moroso, da comarca de Balneário Camboriú, que objetiva implantar, em Santa Catarina, uma cultura de paz no Estado barriga-verde, através de debates em torno de formas de prevenção e repressão ao crime.

O empreendimento ganha significado especial ao atingir basicamente crianças e adolescentes, matéria-prima por excelência a fim de se obter o propósito colimado.

Destaque-se que o projeto, que ganha adeptos a cada dia, e por todo o Estado, e vem de receber um importante aliado – a União dos Escoteiros do Brasil, região de Santa Catarina, já obteve a adesão do Poder Legislativo estadual ao aprovar a lei que institui a “Semana da Cultura da Paz”. Bem assinala o Desembargador Salim Schead dos Santos: “Num mundo em que predomina a violência – seja ela a doméstica, a do trabalho, a da rua, ou entre as nações, é de ser acolhida com entusiasmo toda iniciativa que proponha, estimule, propague uma cultura da paz”.

Oportuno é destacar que o Poder Judiciário de Santa Catarina, há muito e sem tréguas, vem perseguindo esse *desideratum*, tanto que, dando cumprimento ao que determina o art. 126 da CF/88, a partir do segundo semestre do ano 2000 (Resolução nº 12/2000), tornou realidade a figura do Juiz Agrário, com os magistrados desde então designados para esse mister estando a desempenhar com serenidade, competência, elevado espírito público, dentro da lei e com respeito ao direito de todos, e de forma mesmo exitosa, a intermediação dos conflitos pela disputa de terras, especialmente no Oeste do Estado.

No intuito de dar funcionalidade sempre maior à atuação do Judiciário e de forma a buscar a solução útil, o Conselho Nacional de Justiça, sob a presidência da Ministra Ellen Gracie, lançou, em 23.8.2006, em solenidade ocorrida no Supremo Tribunal Federal, o “Movimento pela Conciliação”.

Em parceria com órgãos do Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional do Ministério Público, Associação de Magistrados, universidades e escolas de magistratura, objetiva-se promover a cultura da conciliação, e, com isso, a mudança no comportamento dos operadores do Direito e da própria sociedade.

Esse movimento foi desenvolvido no âmbito da Comissão dos Juizados Especiais do Conselho Nacional de Justiça e um dos coordenadores, para gáudio da Justiça de Santa Catarina, é o eminente Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, que, é mister realçar, não tem medido esforços na tentativa de tornar os Juizados Especiais de vez uma realidade, eis que se constituem em o maior instrumento de democratização do Poder Judiciário até hoje idealizado.

O projeto em tela desenvolve cursos de treinamento de conciliadores, a nível nacional, a fim de garantir o êxito do empreendimento.

Dia 8 de dezembro, p.v. consagrado à Justiça, foi eleito o “Dia Nacional de Conciliação”, oportunidade em que o Judiciário brasileiro, possivelmente pela totalidade de seus juizes, abrirá suas portas em favor dessa magna causa.

Merece destacar que – como diz o Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, em face ao que ocorre na Alemanha, onde, conforme afirmou o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo daquele país em recente palestra proferida em Niterói (RJ), Eckart Hien – o incentivo aos acordos consensuais é ponto essencial do projeto de reforma do sistema judicial que lá ocorre visando simplificar o aparelho de Justiça do estado – não somos apenas nós, brasileiros, que estamos criando outros meios, além dos convencionais, de solução de conflitos.

Bem a propósito, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na sua atual gestão, aprovou o Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de solução de litígios, com a finalidade de estabelecer políticas, fixar diretrizes, planejar e orientar o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Casas da Cidadania (instaladas em mais de 67 municípios e com significativos serviços prestados às comunidades desde sua

criação em 2003), e demais programas voltados à solução não adversarial de litígios, com destaque para o de Mediação Familiar, de Mutirões de Conciliação e de Conciliação no Segundo Grau de Jurisdição.

O mundo mudou e o Direito vem custando a perceber isso. Excesso de processos judiciais nem sempre é termômetro democrático. Há que estancar-se a “volúpia insana do demandismo”, de que nos fala José Renato Nalini, que obtempera:

“O advogado do futuro precisa ser um hábil negociador, um conhecedor profundo da natureza humana, paciente para conciliar, aconselhar transigências, encaminhar seus clientes para alternativas menos lentas, dispendiosas e angustiantes do que as propiciadas pela Justiça humana. O judiciário deve ser a última *ratio*. Só deve ser acionado quando tudo o mais falhar”.

Entrementes, iniciativas como a dos mutirões, abraçada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é por sem dúvida das mais válidas.

Na gestão do Presidente – Desembargador Jorge Mussi, foram realizados mutirões por todo o Estado de Santa Catarina, obtendo-se, mercê da decidida atuação dos magistrados, dos servidores do Judiciário, em parceria com o Ministério Público, advogados e universidades, elevado índice de conciliação em milhares de ações em tramitação no Judiciário. Sob a direção do atual Presidente, Desembargador Pedro Manoel Abreu, em agosto p.p., foram pautados mais de 40 mil feitos, e, em mais uma semana de mutirão, obteve-se a conciliação em 61,22% deles. A bem da verdade, em várias comarcas do Estado esses mutirões vêm sendo feitos sem interrupção, visando abreviar a prestação jurisdicional. O Serviço de Mediação Familiar – e aqui não é demais acrescentar que todos os esforços devem ser empregados a fim de planejar-se e revitalizar-se a família, núcleo por excelência do pleno

desenvolvimento do ser humano, e, portanto, de equilíbrio social – o Serviço citado, com a Res. 11/01, do TJ, implantado que se encontra em várias comarcas e a partir da da Capital, oferece aos envolvidos em questões familiares um método para resolução de conflitos mais célere, acessível e menos oneroso.

O Tribunal de Justiça, através da Resolução nº 12/06, criou recentemente a Ouvidoria Judicial no Poder Judiciário de Santa Catarina.

Bem anota o Desembargador Volnei Carlin que o “Brasil descobriu o valor e as virtudes do *ombudsman* há pouco tempo. A instituição existe, na Suécia, desde 1809. É também denominado de ouvidor, mediador, defensor do povo, hoje está presente em centenas de órgãos e países” (...).

“Não é o juiz e nem o corregedor, mas um advogado em defesa dos reclamos coletivos”. Esse mesmo serviço, e com real proveito, já fora implantado em 2003 quando se institucionalizou a Ouvidoria dos Servidores, a servir de elo de comunicação entre os servidores ativos e aposentados e a Administração do Poder Judiciário.

Dispõe a população, assim, de mais um canal de comunicação com os serviços judiciários, oportunamente criado pelo Tribunal de Justiça, no intuito de propiciar-se paulatinamente a real e almejada “justiça-cidadã”.

O “Diário da Justiça eletrônico”, implementado pela Resolução n. 08/06, a par de facilitar sobretudo o acesso às decisões do Poder Judiciário estadual, trará uma economia para os custos da instituição, em 2006, de R\$ 1.332.610,26, estimando-se que alcance R\$2.500.000,00 para o ano vindouro. A propósito, ressalta o “DC” de 2.9.06: “a Corte que inspirou o Supremo Tribunal Federal a criar seu Diário da Justiça eletrônico foi o Tribunal de Justiça de Santa Catarina”.

Protocolar petições intermediárias e devolver processos em carga na comarca da Capital e no TJ, a partir da Res. 02/05, através do Protocolo Judicial Expresso, foi propiciado aos advogados, sem que necessitem sair de seu automóvel, estando idêntico serviço sendo instalado na comarca de Blumenau.

A “Justiça presente”, através de unidade jurisdicional itinerante nos grandes eventos, veio a ser implantada pela Resolução 24/06, em cumprimento à norma constitucional prevista no § 7º do art. 125, da CF/88, proporcionando segurança às pessoas, quando da realização de eventos com concentração de numeroso público, de natureza esportiva, artística e cultural. O projeto já granjeou o apoio dos meios esportivos, sobretudo, pelo atendimento imediato às ocorrências, no próprio local do fato, com aplicação da legislação vigente e dando a solução justa e adequada aos conflitos apresentados.

A iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina conta com a parceria do Ministério Público do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Federação Catarinense de Futebol e entidades esportivas.

A partir do dia 22 de setembro p.p., inicialmente a serem instalados nas comarcas da Capital, Chapecó e Tubarão, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (Resolução 18/06). A Corte Estadual Catarinense dá pronto cumprimento à Lei Federal n. 11340, de 7 de agosto deste ano, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, em homenagem à mulher que se transformou em símbolo de luta contra a violência doméstica. Santa Catarina é o primeiro Estado a se adequar aos ditames da nova legislação. As novas unidades funcionarão anexas às respectivas 3ª Varas Criminais nas comarcas

da Capital e de Chapecó e junto à Unidade Judiciária de Cooperação da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), em Tubarão.

Relacionado com temas da Administração Pública – como gestão estratégica, gestão de pessoas, políticas públicas, qualidade, finanças, orçamento público, auditoria, dentre outros, e reservado a magistrados e servidores, com início no mês de agosto do corrente ano, por meio do Contrato nº 136/06, celebrado entre a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e o Tribunal de Justiça, foi implantado o curso de pós-graduação *latu sensu* em gestão e controle do serviço público, a ser ministrado pela ESAG – Escola Superior de Administração e Gerência. Aprimoram-se, destarte, os magistrados e servidores, visando ao final a uma prestação jurisdicional a cada dia mais qualificada.

Côncio de que o “momento é agora”, de que nos fala José Nalini, quando “o Direito converte-se na última moral comum, em uma sociedade que parece não mais possuir moral alguma”, o Poder Judiciário, é, por assim dizer, onde a Democracia desnorteada encontrará seu norte.

“Mãos à obra, a partir da confiança na índole dos brasileiros e nas instituições pátrias”, tal como nos exorta o Ministro Marco Aurélio de Mello, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, é a palavra de ordem, pois não há espaço para acomodações. Oportuno seria invocar o inextinguível Gandhi: “A diferença entre o que fazemos e o que somos capazes de fazer, seria suficiente para resolver a maioria dos problemas do mundo”.

Santa Catarina, no contexto da Nação, para ficarmos na área do Judiciário, é modelo de trabalho e pioneirismo. Graças à urna eletrônica, aqui idealizada, passamos a realizar eleições, em tempo recorde, como ainda no limiar deste mês se constatou (e ressalte-se sem um voto sequer via manual),

com economia de tempo e de custos em geral sem precedentes na vida política do país, estando a exportar esse *Know-how* para outros países do mundo.

O Presidente atual da nossa Corte Estadual – Desembargador Pedro Manoel Abreu, vem exercendo seu mandato de forma a dar plena continuidade às profícuas administrações de seus antecessores, mantendo o legado que lhe foi transferido – de honradez, operosidade, dedicação extrema à coisa e causa públicas e ao *munus* que lhe foi delegado por seus pares, estando Sua Excelência – por sinal um baluarte na consecução dos Juizados Especiais – tornando efetivo o objetivo que se propôs – qual o de propiciar uma distribuição mais célere e eficiente da justiça, enfim a “justiça-cidadã”, que todos nós almejamos.

Ao ensejo destes 115 anos de Tribunal de Justiça, e, portanto, de assinalados serviços prestados pela Magistratura de Santa Catarina, possível é afirmar, com Eduardo Couture, que os juizes de Santa Catarina têm cultivado a independência, de forma que “suas decisões não sejam uma conseqüência da fome ou do medo; “a autoridade”, de modo que “suas decisões não sejam simples conselhos, divagações acadêmicas”; e a “responsabilidade”, a fim de que “a sentença não seja um ímpeto de ambição, do orgulho ou da soberba, e sim da consciência vigilante do homem frente ao seu próprio destino”.

A final, disse Ruy Barbosa, o exercício da judicatura “**é a mais eminente das profissões a que o homem se pode entregar neste mundo**”.

Antes de finalizar, é de render-se homenagem e um pleito de reconhecimento aos magistrados, magistradas e servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, que não mais se encontram entre nós, pelo exemplo de honradez e – porque souberam combater o bom combate – de trabalho que nos legaram, enriquecendo sobremodo e para todo o sempre a Justiça de nosso Estado.

Enfim, como bem assinala o Desembargador Tycho Brahe:

“... no exercício da nobre e terrível missão de julgar, os magistrados não têm buscado, não buscam e nem buscarão o aplauso fácil, lisonjeiro. Almejam, apenas, o aplauso das suas consciências. É o quanto basta”, ou, parafraseando o ínclito Desembargador Marcílio João da Silva Medeiros, decano dos decanos da nossa Magistratura, nos seus 90 anos de idade, em pleno vigor físico e com memória invejável, fruto de uma vida retilínea, metódica, de renúncia, voltada para a prática do bem e de bem servir e sem jamais perder de vista a incessante luta do Judiciário catarinense, visando, como sempre foi seu norte, distribuir justiça sempre mais pronta e eficaz, diria com Sua Excelência:

“Honra ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pelo trabalho que fez e pelo que está fazendo, serenamente, com independência, aplicando a lei como de direito, distribuindo a justiça sem olhar a quem. Honra ao Tribunal”.

Muito obrigado!